

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA № 02/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 708/2022 PROCESSO № 37/2022

Chamada Pública nº 02/2022 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Deocleciano Ribeiro nº 444, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.223.707/0001-68, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor LUCIANO PERES, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, Resolução 26/2013 do CD/FNDE, Resolução 04/2015 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE 06/2020, através da Coordenadoria Municipal da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, a vigorar até 31 de dezembro de 2022, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROTOCOLAR ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2022 NO SETOR DE PROTOCOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

O envelope deverá estar fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CHAMADA PÚBLICA № 02/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO № 708/2022
PROCESSO № 37/2022
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

(IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR)

O início da abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 09:00 do dia 20 de Junho de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é "Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações descritas no Termo de Referência".

2. FONTE DE RECURSO

2.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte verba orçamentária do setor da Merenda Escolar:



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Unidade Orçamentaria: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.07 – Merenda Escolar

Função Programática: 12.306.0009.2.045 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação Ficha 284 - Tesouro - R\$ 37.028,26 Ficha 285 - Estado - R\$ 196.318,57 Ficha 286 - Federal - R\$ 241.054,76

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3. PREÇO

- **3.1.** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, utilizando a média aritmética das pesquisas realizadas com empresas, produtores rurais e no site da CODEAGRO, conforme documentos em anexo no mesmo processo.
- 3.2. O valor Global estimado é R\$ 52.971,26 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em **Envelope,** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (DETENTORES DE DAP FÍSICA, <u>NÃO</u> ORGANIZADOS EM GRUPO):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- **d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo Anexo 02);

4.1.2. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES (DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **b)** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo – Anexo 03);

4.1.3. HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

† † ¥

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda 9Modelo – Anexo 04);
- g) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados associados (Modelo – Anexo 05);

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020):
 - a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
 - c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
 - d) Grupo de projetos do estado;
 - e) Grupo de projetos do país.
- **5.1.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- **5.1.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- **5.2.** Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - **b)** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- **5.3.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - c) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- **5.4.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- **5.5**. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

entre as organizações finalistas.

5.6. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima, itens 5.2 e 5.3.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- **6.1.** Para este processo, **não será obrigatória** a apresentação de amostras.
- **6.2.** Caso seja necessário será solicitado posteriormente ao licitante

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **7.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de compras, emitida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura.
- 7.2. Os locais e endereços dos prédios onde poderão ser entregues os alimentos são:
 - a) Cozinha Piloto Rua Samuel de Oliveira nº 141 Centro
- **b) CEI Professora Angela Carvalho Louvison -** Rua Antonio Frederico Ozanan nº 277 Jardim Bela Vista
- c) CEI Idália Aparecida Gabriel de Paula Rua Doze de Outubro nº 101 Jardim Vista Alegre
 - d) CEI Irene Lança Ribeiro Rua Benjamin Constant nº 426 Vila Planalto
 - e) CEI Madre Gaetana Sterni Rua Dr. Thomaz Palma Rocha nº 450 Vila São Caetano
- **f) EMEI Professora Maria Conceição Albuquerque Martini -** Praça Deocleciano Ribeiro, 182 Centro
 - g) EMEF João Batista de Oliveira Rua Belgrave Teixeira de Carvalho nº 150 Vila Nova
- h) EMEF Professor Miguel de Góes Vieira Rua Santa Maria nº 60 Vila Nossa Senhora de Fátima
- i) Projeto de Complementação Pedagógica Rua Maximiano de Andrade nº 320 Centro
- **7.3.** Após, o recebimento de pedido, o fornecedor terá o prazo de até <u>dois dias</u> para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da certificação da nota Fiscal/Fatura, pelo setor de compras.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:
- Site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br);
- Solicitação pelo e-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br;
- Solicitação pessoal;
- **9.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

†

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **9.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:
 - a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/E.Ex.
 - b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- **9.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- **9.5.** Serão priorizados os grupos formais/informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009.
- **9.6.** Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (INDIVIDUAL)

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPO)

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

ANEXO 06 - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 08 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

ANEXO 10 - SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Fartura, 26 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- **1.1** Futuras aquisições de gêneros alimentícios do tipo hortaliças e frutas advindas da agricultura familiar, destinados ao atendimento do setor de alimentação escolar, para o ano letivo de 2022.
- **1.2** A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos produtos se faz necessária para a oferta de alimentação adequada aos alunos da rede pública de ensino, bem como o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, uma vez que atende o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, regido pelas seguintes legislações: Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução Nº 4 de 2 de abril de 2015.

3 - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA

- **3.1** Os vencedores da chamada pública deverão fornecer produtos de ótima qualidade, conforme descrição dos produtos contida neste, devendo, caso seja necessário e solicitado, apresentar amostra dos referidos produtos para confirmação da qualidade dos mesmos.
- **3.2** Conforme o artigo 11, da Lei 11.947/09 a responsabilidade técnica pela alimentação escolar fica sob os cuidados da nutricionista responsável, devendo esta respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

4 - ITENS E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

4 HENSE VALORI ANA A COMMANAÇÃO				
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTD	Valor Médio	Valor Médio
			Unitário	Total
CENOURA KG - ESPECIAL, LISA, SEM FOLHAS, TAMANHO	KG	5.000	7,240	36.200,00
MÉDIO, NOVA DE 1ª QUALIDADE, COM				
POLPAINTACTAELIMPA,COMCOLORAÇÃOETAMANHOUNIFOR				
MES,SEMBROTOS,RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM				
MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES OU				
OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E				
QUALIDADE. DE COLHEITA RECENTE.				
PEPINO CAIPIRA KG - APRESENTAÇÃO FRESCO E FIRME, COM	KG	1.500	4,945	7.417,50



COMPRIMENTO MAIOR DE 20 CM;O LOTE DEVERA				
APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO;NÃO				
APRESENTAR DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE				
PREJUDIQUEM O CONSUMO:; DESIDRATAÇÃO,				
FERIMENTO,OCO, PODRIDÃO E VIROSE; ACONDICIONADO EM				
CAIXAS;PESANDO				
APROXIMADAMENTE 22 KG OU EM SACOS PLÁSTICOS COM				
PESO DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO.				
PEPINO JAPONES KG - APRESENTAÇÃO FRESCO E FIRME, COM	KG	1.500	5,050	7.575,00
COMPRIMENTO MAIOR DE 20 CM; O LOTE DEVERA				
APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO; NÃO				
APRESENTAR O DEFEITOS EXTERNOS E INTERNOS QUE				
PREJUDIQUEM O CONSUMO; DESIDRATAÇÃO,				
FERIMENTO,OCO, PODRIDÃO E VIROSE; ACONDICIONADO EM				
CAIXAS; PESANDO APROXIMADAMENTE 22KG OU EM SACOS				
PLÁSTICOS COM PESO DE ACORDOCOM SOLICITAÇÃO				
PIMENTÃO AMARELO KG -	KG	60	10,960	657,60
CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER				
PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS,				
SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO				
TAMANHO,AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE,ESTAR				
LIVRE DE ENFERMIDADES,INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR				
DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU				
MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO				
PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.				
PIMENTÃO VERDE KG - CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	KG	60	7,763	465,78
GERAIS: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS				
GENUÍNOS E SÃOS, SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU				
MÁXIMO NO TAMANHO,AROMA E COR DA ESPÉCIE E				
VARIEDADE,ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES,INSETOS E				
SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO				
DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA				
APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS,				
PERFURAÇÕES E CORTES.				
PIMENTÃO VERMELHO KG -	KG	60	10,923	655,38
CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ SER				
PROCEDENTE DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS,				
SER FRESCOS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO				
TAMANHO,AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE,ESTAR				
LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR				
DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU				
MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. NÃO SERÃO				
PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.				

Os valores estão em reais (R\$).

- **4.1** -O valor constatado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documentos em anexo no mesmo processo.
- **4.2** -O valor Global estimado é **R\$ 52.971,26** (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **5.1**. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em (De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020):
 - a) grupo de projetos de fornecedores locais;

† † **†**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- b) grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) grupo de projetos do estado;
- e) grupo de projetos do país.
- **5.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- **b)** o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- **5.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
 - c) os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- **5.4** -no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- **5.5** -em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- **5.6** -Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados acima, itens 5.2 e 5.3.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Fornecedor dos produtos (contratado):

a) Entregar o produto de acordo com o pactuado; responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado, visto que os encargos

1 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

estão inclusos no preço do produto; responsabilizar-se pela troca de produtos em caso de recusa no recebimento;

- b) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **d)** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

6.2 - Do contratante:

- a) Fica responsável o gestor do contrato para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- **b)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;
- **d)** Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃODO OBJETO

7.1 - O critério de adjudicação dos produtos a serem adquiridos será conforme o melhor atendimento aos requisitos constantes no item 5 deste termo desde que atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 -Após, o recebimento de pedido, o fornecedor terá o prazo de até <u>dois dias</u> para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues, pelo fornecedor, no local indicado na autorização de compras, bem como conforme solicitado no ato do pedido, com entregas ponto a ponto nas creches, escolas, pré-escolas e complementação pedagógica.

Cozinha Piloto

Rua Samuel de Oliveira, 141 - Centro

CEI Professora Angela Carvalho Louvison

Rua Antonio Frederico Ozanan, 277 - Jardim Bela Vista

CEI Idália Aparecida Gabriel de Paula

Rua Doze de Outubro, 101 - Jardim Vista Alegre

CEI Irene Lança Ribeiro

Rua Benjamin Constant, 426 - Vila Planalto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

CEI Madre Gaetana Sterni

Rua Dr. Thomas Palma Rocha, 450 - Vila São Caetano

EMEI Professora Maria Conceição Albuquerque Martini

Praça Deocleciano Ribeiro, 182 - Centro

EMEF João Batista de Oliveira

Rua Belgrave Teixeira de Carvalho, 150 - Vila Nova

EMEF Professor Miguel de Góes Vieira

Rua Santa Maria, 60 - Vila Nossa Senhora de Fátima

Projeto de Complementação Pedagógica

Rua Maximiano de Andrade, 320 - Centro

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da certificação da nota Fiscal/Fatura, pelo setor de compras.

11 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes deste Pregão presencial correrão por conta da seguinte verba orçamentária do setor da Merenda Escolar:

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Função Programática - 12.306.0009.2.045 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação Ficha 284- Tesouro – R\$ 37.028,26 Ficha 285- Estadual – R\$ 196.318,57 Ficha 286- Federal – R\$ 241.054,76

12 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **12.1** Fica responsável por gerir a execução contratual, a **Nutricionista Ana Carolina Zambon Rodrigues Fogaça**.
- **12.2** O funcionário lotado no cargo de merendeiro, **Frederico Teixeira Garcia**, fica responsável por fiscalizar a execução contratual nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto neste termo e solicitação de troca de mercadoria juntamente com a nutricionista.

Fartura, 10 de maio de 2022.

Ana Carolina Zambon R. Fogaça	Frederico Teixeira Garcia
Nutricionista	Merendeiro



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA № 02/2022

Eu,												,
CPF	nº								е	DAP	física	nº
					, c	declar	o, par	a fins	de p	articipaçã	ío na modal	idade
•	tícios rela	•	_					-			e, que os gê dos de pro	
				Loca	al,	_/	_/					
				N	lome e	Assir	atura					



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA № 02/2022

Declaramos, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção própria.

Local,/
Nome e assinatura de todos os agricultores que
estão relacionados na proposta de venda



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA № 02/2022

Declaramos, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,/	<i>J</i>
	Nome e assinatura de todos os cooperados / associados que



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo	Formal)			, CNPJ nº
/	DAP jurídica	nº		com sede
			neste ato represe	ntado(a) por
nome do representa	inte legal de	acordo com	a Proposta	de Venda)
		, port	ador (a) da Cédula d	de Identidade
RG nº, (CPF nº	, n	os termos do Est	atuto Social,
DECLARA que se respons	abilizará pelo con	trole do limite i	ndividual de venda	de gêneros
alimentícios dos Agriculto	ores e Empreende	dores de Base I	Familiar Rural que	compõem o
quadro social desta Entida	ade, no valor de R	\$ 40.000,00 (qua	renta mil reais) po	r DAP / ANO
CIVIL / ÓRGÃO COMPRADO	OR referente à sua	produção, consid	derando os disposit	ivos da Lei nº
12.512, de 14/10/2011, e s	suas alterações, do	Decreto n° 7.775	5, de 4/7/2012, e su	as alterações
e da Resolução GGPAA	n° 50, de 26/9/2	012, e suas alte	erações, e demais	documentos
normativos, no que couber	r.			
	Local,	_//		
	Nome	e Assinatura		



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06 MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE	VENDA DE GÊNEROS A	LIMENTÍCIOS DA AGRICULTU	RA FAMILIAR		
	Pr	oposta de atendimento à Ch	amada Pública nº 02/2022		
I - IDENTIFICAÇ	ÃO DA ORGANIZAÇÃO I	FORNECEDORA			
1. Nome do Pro	oponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do rep	oresentante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. № da Agência		11. № da Conta	Corrente
II - RELAÇÃO D	E FORNECEDORES E PRO	DDUTOS			
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
№ DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
№ DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da propo	sta				



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO								
1. Produto	2. Unidade 3. Quantidade 4. Preço/Unidade 5. Valor Total por Produ							
Total da propo	Total da proposta:							
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS								
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)								
Declaro estar de fornecimen		estabelecidas nesta proposta e que	as informações acir	na conferem com as condições				
			Fone/E-mail:					
Local e Data:								
	Assinatura do Representan	te da Organização Fornecedora	CPF:					



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO № __/2022 CHAMADA PÚBLICA № 02/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 708/2022 PROCESSO № 37/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. LUCIANO PERES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.								
CONTRATADA:, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, esidente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro, no município de,								
As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Chamada Pública nº 02/2022 , ao qual se acha fundamentado nas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 11.947/2009, Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, Resolução 26/2013 do CD/FNDE, Resolução 04/2015 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE 06/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.								
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO								
1.1. É objeto desta contratação é Aquisição de alimentos de agricultores familiares,								
por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos,								
conforme especificações descritas no Termo de Referência, de acordo com o edital da								
Chamada Pública nº 02/2022 , que integra o presente Contrato, independentemente de								
anexação ou transcrição.								
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS E VALORES								
2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. 2.2. Discriminação do objeto:								
ITEM DESCRIÇÃO/ LINIDADE DE								
ESPECIFICAÇÃO MEDIDA QUANTIDADE VALOR								
2								

2.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos

Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

2.5. O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte verba orçamentária do setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentaria: 02.04.00 - Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.07 - Merenda Escolar

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Função Programática: 12.306.0009.2.045 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Ficha 284 - Tesouro - R\$ 37.028,26

Ficha 285 - Estado - R\$ 196.318,57

Ficha 286 - Federal - R\$ 241.054,76

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **5.1.** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de compras, emitida pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura.
 - **5.2.** Os locais e endereços dos prédios onde poderão ser entregues os alimentos são:
 - a) Cozinha Piloto Rua Samuel de Oliveira nº 141 Centro
- **b) CEI Professora Angela Carvalho Louvison -** Rua Antonio Frederico Ozanan nº 277 Jardim Bela Vista
- c) CEI Idália Aparecida Gabriel de Paula Rua Doze de Outubro nº 101 Jardim Vista Alegre
 - d) CEI Irene Lança Ribeiro Rua Benjamin Constant nº 426 Vila Planalto
 - e) CEI Madre Gaetana Sterni Rua Dr. Thomaz Palma Rocha nº 450 Vila São Caetano
- **f) EMEI Professora Maria Conceição Albuquerque Martini -** Praça Deocleciano Ribeiro, 182 Centro
 - g) EMEF João Batista de Oliveira Rua Belgrave Teixeira de Carvalho nº 150 Vila Nova
- h) EMEF Professor Miguel de Góes Vieira Rua Santa Maria nº 60 Vila Nossa Senhora de Fátima
- i) Projeto de Complementação Pedagógica Rua Maximiano de Andrade nº 320 Centro
- **5.3.** Após o recebimento de pedido, o fornecedor terá o prazo de até **dois dias** para entregar os produtos no local indicado. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, sendo as entregas feitas diariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- **6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93;
- h) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- **8.2.** A contratada será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA NONA - DO ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

9.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

9.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

- **10.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- **10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Fica responsável por gerir a execução contratual, a Nutricionista Ana Carolina Zambon Rodrigues Fogaça.
- **11.2.** O funcionário lotado no cargo de merendeiro, **Frederico Teixeira Garcia**, fica responsável por fiscalizar a execução contratual nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto neste termo e solicitação de troca de mercadoria juntamente com a nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 02/2022, pelas Resoluções GGP AA nº 50/2012; nº 56/2013; nº 64/2013 e nº 73/2015, pela Lei nº 12.512/2011, e pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



16.1. É competente o Foro da Comarca de Fartura, estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Fa	artura-SP, de	de 2022
	LUCIANO PERES		
	PREFEITO MUNICIPAL		
	CONTRATANTE		
	GESTOR		
	FISCAL		
	CONTRATADA		
Testemunhas:			
1_	2-		



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATADO: CONTRATO № (DE ORIGEM): OBJETO:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que: a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s); e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
Autoridade máxima do órgão/entidade: Nome: Cargo: CPF:
Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação: Nome: Cargo: CPF: Assinatura:



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Ordenador de despesas da contratante:
Nome:
Cargo: CPF:
Assinatura:
Gestor(es) do contrato:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Demais Responsáveis (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE	FARTURA
CONTRATADA:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):/2022	!
OBJETO:	
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	
Responsável pelo atendimento a requisiçõe	s de documentos do TCE-SP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	
Fartura, de de 2022.	
	EL: LUCIANO PERES
PREFEITO MU	NICIPAL DE FARTURA



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA	
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68	
CONTRATADA:		
CNPJ Nº:		
CONTRATO N° (DE ORIGEM)	:	
DATA DA ASSINATURA:		
VIGÊNCIA:		
OBJETO:		
VALOR (R\$):		
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Fartura, de de 2022.		
se no respectivo processo Contas do Estado de São Pa	administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de ulo, e serão remetidos quando requisitados.	
se no respectivo processo Contas do Estado de São Pa Fartura, de	administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de ulo, e serão remetidos quando requisitados. de 2022.	
se no respectivo processo Contas do Estado de São Pa	administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de ulo, e serão remetidos quando requisitados.	
se no respectivo processo Contas do Estado de São Pa Fartura, de	administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de ulo, e serão remetidos quando requisitados. de 2022. LUCIANO PERES	
se no respectivo processo Contas do Estado de São Pa Fartura, de Nome Cargo	administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de ulo, e serão remetidos quando requisitados. de 2022. LUCIANO PERES	



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10 SANÇÕES

DECRETO № 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

"ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL № 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA."

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

<u>ARTIGO 1º</u> A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

<u>ARTIGO 3º</u> A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- II O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).
- III Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

- § 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no caput deste artigo.
- § 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

<u>ARTIGO 6º</u> A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal. <u>ARTIGO 7º</u> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos. Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA